



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## Eletrônico

ANO 6 Nº 1.536 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

04 PÁGINAS

Disponibilização: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014.

## Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

### PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

### VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

### SECRETÁRIO-GERAL

Manoel Evangelista Neto

### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

### DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070  
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

## Atos da Presidência

### ATO TRT5 0024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

*Dispõe sobre a verificação de vida e atualização de dados cadastrais de aposentados e de pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº. 9.527 de 10 de dezembro de 1997, o ATO Nº 179/2009 – CSJT.GP. SE, de 28 de setembro de 2009, bem como o expediente administrativo nº 09.54.11.12792-35,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO

**Art. 1º** Proceder ao recadastramento anual de aposentados e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

(TRT5), que será realizado por meio dos procedimentos estabelecidos neste Ato.

I – O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do inativo e/ou pensionista, a atualização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria Administrativa de Pessoas, bem como a verificação dos limites remuneratórios previstos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

II – Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade neste Tribunal.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato considera(m)-se:

I - recadastrandos:

- desembargadores aposentados;
- juízes aposentados;
- juízes classistas aposentados;
- servidores aposentados; e
- beneficiários de pensão civil.

II - unidades cadastradoras:

- a Coordenadoria Administrativa de Pessoas;
- a Coordenadoria de Saúde;

- Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho do interior ou as Varas do Trabalho do Interior, no caso de varas únicas;
- os Postos Avançados de Atendimento na capital, nos moldes do § 2º deste artigo;
- Tribunais Regionais do Trabalho de outros estados;
- Embaixadas e consulados brasileiros no estrangeiro.

§1º O servidor ativo deste Tribunal poderá efetuar o recadastramento de aposentados ou pensionistas, com exceção de seu cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colaterais ou afins, até o terceiro grau, devendo identificar-se no formulário de recadastramento, com seu nome e unidade de lotação, bem como observar as diretrizes contidas neste Ato, pois, uma vez efetuado o recadastramento, ficará responsável pela verificação e declaração de vida do recadastrando.

§2º Somente será permitido o recadastramento nos Postos Avançados de Atendimento da capital com o comparecimento pessoal do recadastrando, devidamente identificado, conforme art.4º deste Ato.

III - representante legal:

- responsável legal pelo pensionista civil menor de 18 (dezoito) anos não emancipado;
- tutor legalmente designado;
- curador legalmente designado; ou
- procurador, nos casos previstos no art. 11 deste Ato.

IV – A Vara do Trabalho, se única, e os Núcleos de Apoio as Varas do interior nomearão dois servidores com horários de trabalho distintos, 15 (quinze) dias antes do início do recadastramento anual, para serem treinados quanto à realização do recadastramento e recebimento dos documentos de aposentados e pensionistas.

V- A Coordenadoria Administrativa de Pessoas enviará ofício circular a todos os superiores hierárquicos das unidades cadastradoras previstas na alínea “c”, do inciso II do art. 2º deste Ato, que terão a incumbência de indicar dois servidores responsáveis pelo recadastramento e recebimento dos documentos dos aposentados e pensionistas.

VI - Os dois servidores indicados para realizarem o recadastramento nas Varas do Trabalho, se única, e nos Núcleos de Atendimento às Varas do interior, receberão treinamento ministrado à distância pela plataforma EAD, que valerá como horas de capacitação, para fins de adicional de capacitação.

**Seção – Dos Procedimentos**

**Art. 3º** O recadastramento de aposentados e pensionistas civis deste Tribunal ocorrerá a cada ano do 1º dia útil de março até o 1º dia útil de abril, mediante o comparecimento pessoal do recadastrando e/ou de seu representante legal a uma unidade cadastradora.

§ 1º É obrigação do recadastrando manter seus dados atualizados junto ao TRT5, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento.

§ 2º O Formulário de Atualização Cadastral, baseado nos formulários anexos ao ATO 179/2009 CSJT, será confeccionado pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, observando critério ambiental de economia de papel e utilização de mecanismos digitais.

§ 3º O Formulário de Atualização Cadastral será remetido aos recadastrandos até o primeiro dia útil do mês de março, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal (*intranet*), podendo ainda ser retirado nas unidades cadastradoras previstas no inciso II do art. 2º.

§ 4º O Formulário de Atualização Cadastral poderá ser anualmente atualizado pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de que atinja plenamente os objetivos deste Ato;

§ 5º O recadastramento é obrigatório para a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão civil, bem como de quaisquer benefícios pagos ao recadastrando à conta do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Para efetuar o recadastramento, o recadastrando ou o seu representante legal deverá:

I – preencher o Formulário de Atualização Cadastral;

II – comparecer pessoalmente a uma das unidades cadastradoras, munido de documento de identidade oficial com foto atualizada, expedidos a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação, para a entrega dos documentos citados no inciso I, deste artigo.

III - assinar o Formulário de Atualização Cadastral e, no caso de o recadastrando possuir representante legal, este assinará o Formulário de Atualização Cadastral e se identificará com documento de identidade oficial, expedido a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação;

§ 1º Consideram-se documentos de identidade oficiais, entre outros previstos em lei, os seguintes: carteira de habilitação com foto, documentos de identidade expedidos pelos órgãos de segurança pública estaduais, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteiras funcionais e carteiras expedidas por

conselhos de fiscalização profissional, todos expedidos a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação.

§ 2º Não será efetuado o recadastramento na hipótese de o recadastrando e/ou o seu representante legal deixar de entregar ou apresentar qualquer dos documentos exigidos por este Ato.

§ 3º No caso de ausência de qualquer documento exigido por este Ato, o servidor responsável pelo atendimento, adotará as seguintes medidas:

I - não receberá os documentos incompletos do recadastrando e/ou do seu representante legal;

II - não efetuará o recadastramento e informará ao recadastrando e/ou ao seu representante legal sobre a não realização do procedimento;

**Art. 5º** Por ocasião do recadastramento, os inativos e os pensionistas deverão declarar se, conforme o caso, percebem cumulativamente ou não, benefício de aposentadoria ou pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação, o inativo ou o pensionista deverá entregar cópia do comprovante de rendimentos obtidos no ano do recadastramento, no qual terá de estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como a fonte pagadora, resguardando-se à Coordenadoria Administrativa de Pessoas o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

**Art. 6º** Verificada a existência de pensões e aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

**Seção II – Formas especiais de recadastramento**

**Art. 7º** O recadastramento de menor de 18 (dezoito) anos não emancipado será efetuado por um dos pais, que deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do recadastrando ou carteira de identidade, expedida a menos de 10(dez) anos da data do recadastramento e em bom estado de conservação, caso o menor a possua.

§ 1º O recadastrando menor de 18 (dezoito) anos não emancipado deverá comparecer pessoalmente à unidade cadastradora, acompanhado de seu representante legal.

§ 2º Na falta dos pais, o recadastramento será realizado pelo tutor, mediante a apresentação, além dos documentos citados no art. 4º e seus incisos, de original ou cópia autenticada do documento de designação da tutela.

**Art. 8º** Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental, reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sido declarados judicialmente absolutamente incapazes, serão representados por curador, que apresentará os documentos citados nos incisos I e II do art. 4º, além dos seguintes:

I – certidão atual de curatela, emitida pelo cartório do juízo designante, para fins de comprovação de regularidade de representação ou, se o curador já estiver cadastrado neste Tribunal, poderá assinar o Formulário de Atualização Cadastral onde consta Declaração de Responsabilidade de que o recadastrando está vivo e comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação;

Parágrafo único. No caso dos aposentados e pensionistas inválidos de que trata o *caput*, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedida no mesmo ano do respectivo recadastramento. Nesta situação o recadastramento somente será realizado após a verificação da condição de vida do recadastrando por meio de visita médica ou verificação por Oficial de Justiça Avaliador.

**Art. 9º** Será permitida a atualização de dados pessoais e endereço por via postal, mediante reconhecimento de firma no registro notarial competente, contudo não valerá como prova de condição de vida do recadastrando, condição necessária à efetivação do recadastramento.

**Art. 10.** Será permitido o recadastramento por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

**Art. 11.** Será admitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público, nos seguintes casos:

I – moléstia grave do recadastrando;

II – impossibilidade de locomoção do recadastrando por imposição legal ou judicial;

III – ausência do território nacional, em caráter transitório.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser anexado ao Formulário de Atualização Cadastral atestado, relatório ou laudo, firmado por médico especializado, contendo o nome completo do recadastrando, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional (CRM), emitido após a data inicial do período de realização do recadastramento, até sessenta dias.

§ 2º A critério da Secretaria de Gestão de Pessoas poderá ser designado, através de expediente administrativo autuado exclusivamente para este fim, membro da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal para que, comparecendo à residência do recadastrando, verifique a condição de vida e as informações prestadas, por este ou pelo seu representante legal.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o procurador deverá apresentar documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do recadastrando.

§ 4º O recadastrando ausente do território nacional, em caráter transitório, no período fixado para o recadastramento deverá anexar, à procuração por instrumento público, documento comprobatório de sua ausência.

§ 5º O aposentado ou pensionista que viva no exterior deverá comparecer com o Formulário de Atualização Cadastral à Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade que reside, e efetuar o recadastramento.

§ 6º A procuração por instrumento público deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei 9.527/97.

§ 7º Não será admitido o mesmo procurador para mais de um recadastrando, salvo nos casos de recadastrandos:

I – cônjuges;

II – que vivam em união estável;

III – que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau (irmãos, filhos, pais, avós, sogro (a), cunhado (a) e neto);  
IV – que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

**Art. 12.** O representante legal, no ato do cadastramento, assinará o Formulário de Atualização Cadastral onde consta a Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação e o estado de saúde do representado, sob pena de ser responsabilizado legalmente.

#### Seção III – Das atribuições das unidades cadastradoras

**Art. 13.** Compete ao servidor que receber o cadastrando ou seu representante legal:

I - receber e conferir todos os documentos necessários para a realização do cadastramento, conforme exigências dos artigos 4º a 10, não aceitando entrega parcial da documentação obrigatória;

II - conferir o documento de identidade oficial apresentado, de acordo com o § 1º do art. 4º, e confrontá-lo com os dados expressos no Formulário de Atualização Cadastral e, se for o caso, na Declaração de Responsabilidade;

III - receber, datar e assinar o verso do Formulário de Atualização Cadastral, no caso de a documentação estar completa e correta;

IV- assinar, datar e entregar ao cadastrando ou ao seu representante legal o recibo de realização do cadastramento;

V- remeter à Coordenadoria Administrativa de Pessoas os documentos recebidos por ocasião do cadastramento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o fim do período de cadastramento.

**Art. 14.** A Coordenadoria Administrativa de Pessoas poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, designar formalmente servidor para se deslocar ao local onde se encontre o cadastrando para realização do cadastramento ou verificação das informações prestadas por este ou pelo seu representante legal, devendo-se observar o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º deste ATO.

**Art. 15.** Compete à Coordenadoria Administrativa de Pessoas:

I – atuar o processo de cadastramento anual;  
II – receber, organizar e manter os dados provenientes do cadastramento;

III - alterar, se necessário, os dados cadastrais no SIRH (Sistema Informatizado de Recursos Humanos);

IV – concluir o processo de cadastramento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o término do período de cadastramento;

V – manter atualizado o cadastro de representantes legais e controlar os documentos referentes à representação dos cadastrandos;

VI – arquivar os autos, após a homologação do processo de cadastramento pela Presidência.

**Art. 16.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I – elaborar ferramentas de Tecnologia da Informação que priorizem a rapidez e eficiência do processo de cadastramento;

II – manter permanentemente atualizado o Sistema Informatizado de RH deste Tribunal com os dados de endereço e CEP fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

#### Seção IV - Da Suspensão do pagamento dos proventos e benefícios

**Art. 17.** Antes do fechamento da folha de pagamento do mês de maio e após a notificação dos interessados, por Aviso de Recebimento ou outro meio legalmente eficaz, a Coordenadoria Administrativa de Pessoas enviará à Presidência deste Tribunal lista contendo o nome e a matrícula dos cadastrandos que não compareceram pessoalmente ou por representante legal, e solicitará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil.

**Art. 18.** A Presidência determinará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, conforme listagem fornecida pela Coordenadoria Administrativa de Pessoas.

**Art. 19.** Compete à Coordenadoria de Pagamento executar a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, após determinação da Presidência, e restabelecê-los, se for o caso, após comunicação da Coordenadoria Administrativa de Pessoas informando sobre a realização do cadastramento;

Parágrafo único. Caso o comparecimento do cadastrando ocorra após a suspensão do seu pagamento, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária ou juros de mora.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A Coordenadoria Administrativa de Pessoas receberá fisicamente e enviará por Malote Digital os documentos do cadastramento dos inativos e pensionistas de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Os documentos e formulários de cadastramento enviados por meio do Malote Digital pelas unidades administrativas deste Tribunal ou outros Tribunais Regionais terão valor de documentos originais para fins de efetivação do cadastramento.

**Art. 21.** Verificada irregularidade no cadastramento, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato a Diretoria Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.

**Art. 22.** Os autos de cadastramento, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, deverão ser encaminhados para a análise de comissão oficial para desfragmentação, conforme os parâmetros da Resolução Administrativa nº. 16/2004.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 24** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes do ATO TRT 0050/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**ATO TRT5 Nº 0061/2014**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

**CONSIDERANDO** acidente de trânsito ocorrido na manhã do dia 11 de fevereiro de 2014, que afetou a linha de transmissão e deixou a Vara do Trabalho de Santo Amaro sem rede de dados e telefonia;

**CONSIDERANDO** o ato TRT5 nº 0058/2014, que suspendeu os prazos processuais na aludida Vara no dia 11 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO**, ainda, que durante todo o dia 12 de fevereiro de 2014 os sistemas da Unidade continuaram indisponíveis

**RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais na Vara do Trabalho de Santo Amaro, no dia 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A retomada dos prazos ocorrerá a partir do dia 13 de fevereiro de 2014, inclusive.

Publique-se.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

DECISÕES DO PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

## PORTARIA CR-004/2014

## ATO

## RETIRRAFIFICAÇÃO APOSENTADORIA

**0054/2014**-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa, autuado sob nº 952.11.00671-35, RESOLVE: Reratificar o Ato nº TRT5 026/2012, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no Diário de Justiça Eletrônico, edição de 03/02/2012, que aposentou o servidor RONALDO ARAGÃO NOGUEIRA, por invalidez, com proventos proporcionais, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário/Administrativa, Classe "B", Padrão 7, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 da Constituição Federal com redação da EC 41/2003, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei 8.112/90, MP 167 de 19/02/2004 e Lei 10.887/2004, em razão de erro material. Fica tornado sem efeito o Ato TRT5 0275/2013 publicado no Diário Oficial da União e divulgado no Diário de Justiça Eletrônico, edição de 17/05/2013

## PORTARIA

## REVERSÃO DE COTA

**00176/2014**- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os artigos 222, inciso I e 223, inciso I, da Lei 8.112/90, tendo em vista o que consta no processo nº 0951.90.00034-35, RESOLVE: Autorizar a reversão da cota de MARIA DE LOURDES BARREIROS GAVAZZA, viúva do servidor falecido Juraci Gavazza de Araújo, em favor de Ângela Christina Barreiros Gavazza, beneficiária de pensão temporária, passando a mesma a perceber 100% (cem por cento), a contar de 19/01/2014, data do falecimento de Maria de Lourdes Barreiros Gavazza.

## Corregedoria

## PORTARIA CR-003/2014

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DES. LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições dos Provimentos CR 003/2012, CR 001/2013 e 04/2013, do Aviso n 001/2014 e considerando as indicações promovidas pelas magistradas Marília Sacramento e Vivianne Tanure Mateus, Juízas Titulares da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari e Vara do Trabalho de Jequié, respectivamente,

## RESOLVE:

Dispensar o Juiz do Trabalho Substituto Alexei Malaquias de Almeida de sua atuação na Vara do Trabalho de Jequié, a partir de 24/02/14. Dispensar o Juiz do Trabalho Substituto Antonio Souza Lemos Júnior de sua atuação, em caráter provisório, na Vara do Trabalho de Barreiras, a partir de 24/02/14. Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 12/02/14.

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DES. LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições dos Provimentos CR 003/2012, CR 001/2013 e 04/2013, do Aviso n. 001/2014 e considerando as indicações promovidas pelas magistradas Marília Sacramento, Vivianne Tanure Mateus e Cecília Pontes Barreto Magalhães, Juízas Titulares da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Vara do Trabalho de Jequié e Vara do Trabalho de Barreiras, respectivamente,

## RESOLVE:

DESIGNAR os magistrados abaixo relacionados para atuarem, a partir de 24/02/2014, como Juizes Substitutos designados para as Varas do Trabalho da 5ª Região a seguir discriminadas:

- Juiz Alexei Malaquias de Almeida, 3ª Vara do Trabalho de Camaçari;
- Juiz Antonio Souza Lemos Júnior, Vara do Trabalho de Jequié.

DESIGNAR a magistrada Daniela Machado Carvalho para atuar, a partir de 24/02/2014, como Juíza Substituta designada para a Vara do Trabalho de Barreiras, em caráter provisório.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 12/02/14.

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

## Diretoria Geral

**AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2013** - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 26 de fevereiro de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.13.0268-35, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição, com entrega parcelada, de togas de galas sob medida para desembargadores e togas de serviço para juizes deste Tribunal. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 12 de fevereiro de 2014. KÁTIA DE SOUZA MOURA  
 Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2013** - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 26 de fevereiro de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.13.00284-35, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição com entrega parcelada de banners em vinil, adesivos, pedestal em alumínio, para utilização nas diversas Unidades deste Regional. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 12 de fevereiro de 2014. EDNALDO SILVEIRA DE ANDRADE – Pregoeiro.

PORTARIA(S) DG  
DIÁRIAS

**0003/2014** - VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - PORTO SEGURO E EUNÁPOLIS-BA - PRESIDÊNCIA ITINERANTE - 2 e 1/2 - 10/02/2014 a 12/02/2014.- VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - IPIAÚ E ILHÉUS-BA - PARTICIPAR DE REUNIÃO - 1 e 1/2 - 05/02/2014 a 06/02/2014.

**0004/2014** - VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - BRASÍLIA-DF - REUNIÃO DO COLEPRECOR - 3 e 1/2 - 17/02/2014 a 20/02/2014.